



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

## **ESCLARECIMENTO**

### **NÚMERO DE REGISTO DE PRODUTOR DE RESÍDUOS**

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro que aprova o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, é atribuído um número de registo a cada produtor de resíduos, o qual deve constar das guias de acompanhamento de resíduos emitidas no âmbito do mesmo artigo.

Com a publicação e entrada em vigor da Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, marítimo e aéreo de resíduos em território da Região Autónoma dos Açores e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), o número de registo de produtor passa a não ser solicitado a quando da emissão.

Neste sentido, esclarece-se que a partir do dia 1 de abril de 2018 os números de registo de produtor de resíduos deixam de ser necessários, não sendo por isso possível consultar ou solicitar novos números no Portal do Resíduos, nem por solicitação à Direção Regional do Ambiente.

Horta, 24 de abril de 2018

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge